sindi CONDOMÍNIO DISTRITO FEDERAL

SEICON-DF Sindicato dos Trabalhadores em Imobiliárias e Condomínios do DF

ATA DA REUNIÃO FINAL DE NEGOCIAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE CASAS, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025.

Aos dezessete dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizou-se a última reunião para negociar as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 dos Condomínios Residenciais de Casas. Estiveram presentes na reunião: o Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva; membros natos da Comissão: Vice-Presidente de Relações Sindicais e Institucionais, Luíza Fernandes Bautista, por vídeo conferência; e a Vice-Presidente de Condomínios Residenciais de Casas, Creusa Lins Accioly Braga; membro da Comissão de Negociação, José Nazareno de Farias Martins; e o Assessor Jurídico, Delzio João de Oliveira Junior; estes do SINDICONDOMÍNIO-DF. E membros da Comissão de Negociação do SEICON-DF: Diretor-Presidente, Paulo Inácio Cardoso; e o Diretor Financeiro, Afonso Lucas Rodrigues. Salienta-se que esta CCT foi discutida no modelo do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Às dez horas e sete minutos, o Presidente da Diretoria Executiva, Antônio Carlos Saraiva de Paiva, na presidência desta reunião, abriu os trabalhos e apresentou as propostas do SEICON-DF e as contrapropostas do SINDICONDOMÍNIO-DF, já discutidas nas outras rodadas de negociação. Após discussão, as Entidades sindicais, patronal e laboral, com seus respectivos representantes, acordaram as cláusulas, que constituirão a CCT 2025 dos Condomínios Residenciais de Casas, conforme segue: CLÁUSULA 3ª A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá validade de 01.01.2025 a 31.12.2025. **CLÁUSULA 4ª:** Fica mantida a data base da categoria em primeiro de janeiro, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025. **CLÁUSULA 5ª:** Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.01.2025, o piso mínimo salarial descrito na cláusula das funções e do piso salarial, constantes deste Instrumento, observando os valores previstos para cada grupo de função, que já se encontram devidamente reajustados. **Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), reajuste linear e não cumulativo de 6% (seis por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024, que vigorará a partir de 01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento. **Parágrafo Segundo:** Os empregadores concederão aos empregados que recebem piso salarial acima de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), reajuste linear e não cumulativo de 5% (cinco cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 31.12.2024, que vigorará a partir de

01.01.2025, não podendo receber salário inferior ao previsto na presente CCT, excetuando os casos previstos neste Instrumento. **Parágrafo Terceiro:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 01.01.2025. **CLÁUSULA 6ª:** Em virtude do reajuste salarial previsto nesta CCT, o piso salarial/salário base para as funções abaixo, a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025, sem aplicação retroativa, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R$
1º Grupo	Office-Boy/Contínuo (com ou sem motorização)	1.690,00
2° Grupo	Faxineiro/Servente de Limpeza (com ou sem motorização)	1.690,00
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais/Ferista/Folguista/Substituto (com ou sem motorização)	1.690,00
4° Grupo	Jardineiro	1.690,00
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.906,29
6° Grupo	Zelador	1.739,52
7º Grupo	Trabalhador de Manutenção/Conservação/Reparos (Pintor, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Marceneiro, Pedreiro – com ou sem motorização)	1.690,00
8º Grupo	Encarregado / Supervisor de Área	2.138,59
9º Grupo	Vigia / Ronda (com ou sem motorização)	1.906,29
10º Grupo	Vigilante Condominial	2.105,15
11º Grupo	Gerente Condominial (Nível Superior)	3.994,92
12º Grupo	Gerente Condominial (Nível Médio)	3.614,52
13º Grupo	Gerente Condominial Geral	4.415,35
14º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	2.101,43
15º Grupo	Auxiliar de Serviços Técnicos de Informática	1.690,00
16º Grupo	Copeiro	1.690,00
17º Grupo	Motorista	2.036,10

CLÁUSULA 43: O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias, auxílio alimentação, que poderá ser denominado vale refeição ou vale alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R$ 47.50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento, em pecúnia. Este benefício não integra os salários por não ter